

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2005**  
**(Do Sr. Nelson Pellegrino)**

Altera o inciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....  
.

X – os integrantes das Carreiras Auditoria da Receita Federal, Auditores-Fiscais e Técnicos da Receita Federal, e Auditoria-Fiscal do Trabalho;”

.....”(NR  
)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

As ameaças que pairam sobre os profissionais que realizam a inspeção do trabalho, inexplicavelmente não contemplados pela redação original do dispositivo que se pretende alterar, há muito deixaram o campo da ficção. Ainda pesa na memória dos Auditores-Fiscais do Trabalho o



B83C06C229

morticínio ocorrido na cidade de Unai e não é possível que o sacrifício dos valorosos servidores então fria e brutalmente assassinados permaneça sem consequência no ordenamento jurídico.

É óbvio que a previsão do porte de arma não assegura a integridade física dos ocupantes de cargos alcançados pelo dispositivo afetado, mas serve como advertência para os que se encorajam, no ambiente de desproteção atual, a continuamente preparar e executar emboscadas. Enquanto os esforços do governo e da sociedade não atingem o objetivo visado por todos, que consiste na formação de uma sociedade mais pacífica e justa, a alteração no dispositivo servirá de alento para os Auditores-Fiscais do Trabalho, a quem não será mais recusada a tentativa de se protegerem contra atentados.

Por tais motivos, espera-se o apoio dos nobres Pares no encaminhamento da presente proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2005.

Deputado NELSON PELLEGRINO

